Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 326/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/118389/2012
PROTOCOLO	: 1354621
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: 1.JOAO DONIZETI CASSUCI; 2. LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
INTERESSADO	: DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
VALOR	: R$ 78.074,17
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTO – INTEMPESTIVIDADE - MULTA.

São regulares os procedimento de licitação, de formalização contratual e de execução financeira do contrato administrativo que se desenvolveram em consonância com os requisitos legais aplicáveis.

A remessa intempestiva de documentos para análise da prestação de contas acarreta a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a licitação realizada pela Administração Municipal de Angélica, por meio do Convite n. 16, de 2012, a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 54, de 2012, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda. e sua execução financeira, além de aplicar multa ao Sr.João Donizeti Cassuci, no valor equivalente ao de 9 (nove) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos, fixando prazo de 60 dias para recolhimento junto ao FUNTC, com comprovação nos autos no mesmo prazo.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Angélica, por meio do Convite n. 16, de 2012;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 54, de 2012, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., tendo por objeto a aquisição de peças para reposição e manutenção das máquinas pá Case W20e, trator Massey Fergusson 275, patrola Carterpilar 120b e motor Cat. 3116;

c) execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5730/2014, peça n. 31), que considerou irregular o ato administrativo de licitação, realizada na modalidade convite, e regulares os atos administrativos referentes à contratação e à execução financeira, destacando a intempestividade da remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 54, de 2012.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-17200/2014 (peça n. 32), opinando:

> *"I – Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *II – Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 54/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 54/2012, com Este documento foi assinado digitalmente por: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR - 5/12/2014 14:33:15 Fls.000377 PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-17200/2014 - Página3 de 3 fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013."*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, dos documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 54, de 2012, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Relativamente ao apontamento da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas sobre a irregularidade cometida na fase do procedimento licitatório, realizado por meio do Convite n. 16, de 2012, ante a ausência do envio de carta convite a, no mínimo, três convidados, entendo não ocorrida a irregularidade destacada, tendo em vista a presença nos autos (peça n. 12, fls. 2, 30 e 58) do recibo de convite a três fornecedores distintos, em atenção ao disposto na Lei (federal) n. 8.666, de 1993, art. 22, § 3º , *in verbis:*

> ***Convite*** *é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados* ***em número mínimo de 3 (três)*** *pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

Dessa forma, e neste caso, estando regular a fase licitatória, ela não afeta a fase contratual, que, por sua vez, também encontra-se regular, nos termos da legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho, em parte, os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração Municipal de Angélica, por meio do Convite n. 16, de 2012;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 54, de 2012, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda.;

c) execução financeira da contratação;

II – aplicar multa ao Sr. João Donizeti Cassuci, CPF-164.160.901-04, Prefeito Municipal de Angélica na época do fato, no valor equivalente ao de **9 (nove) UFERMS**, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 54, de 2012, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (publicação do Contrato Administrativo n. 54, de 2012, na imprensa oficial, em 19/6/2012, e remessa ao Tribunal em 19/7/2012);

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos relativos ao procedimento licitatório, como também, a formalização e execução do contrato administrativo, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de cópia do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselhos Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC
SETAC. VAB/ARP